

"Palácio 8 de Marco"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado d e São Paulo

# PROJETO DE LEI Nº. 1465/2024

Revoga a Lei 2.577, de 06 de dezembro de 2023.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Fácio Jarônimo Marquas - Pracidente

ARTIGO 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei 2.577 de 06 de dezembro de 2023.

> Fabro JerennideMarquas - Presidenta Smore stancipal de Monte Azul Pauliste

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista/SP, 06 de junho de 2024

Fábio Jerônimo Marques nciosi de Monte Azul Papiista

ESSENCE WITH SING

wereador

Camera Municipal defunite Apul Pauliste

Fabic Jeronmo Marques - Presidente Camara Municipal de Monte Azul Pauliaia

Constituição, Justiça e Redação, Plenário das Sessões, em 27/28/ Fábio Jerônimo Marques - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DESPACHO para a Comissão de Educação. Saúde e Assistência Social Plenário das Sessões em 07 100 Fábio Jerônimo Marques - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista or da Câmara Municipal Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DESPACHO para a Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas Plenário das Sessões, em 1 / 24 Fábio Jerónimo Marques - Presidente Cámara Municipal de Monte Azul Paulista Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento Plenário das Sessões. em/ 07 / 08 / 24 Fábio Jerônimo Marques - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Pauliata Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Câmara Municipal de Monte Azul Paulista APROVADO PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA Plenário das Sessões, em 19 1981 Plenário das Sessões, em. Fábio Jerônimo Marques - Presidente Fábio Jerônimo Marques - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Câmara Municipal de Monte Azul Paulista EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO Plenário das Sessões em 19 / 08 / Fábio Jerônimo Marques - Presidente

Gâmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DESPACHO para a Comissão de



" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: <a href="www.camaramonteazul.sp.gov.br">www.camaramonteazul.sp.gov.br</a>
Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

#### **JUSTIFICATIVA**

A Lei Municipal 2.577/2023, estabeleceu a concessão de Direito Real de uso de uma área de 5.3505 hectares pertencente ao Município ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do rio Grande – CODEVAR, local que trata-se do aterro sanitário municipal, área que foi totalmente utilizada com a finalidade criada, ou seja, ali sendo feito o descarte dos resíduos sólidos de nossa cidade, até sua respectiva capacidade, sendo portanto providenciado área contigua, para extensão do aterro sanitário, o qual encontra-se em funcionamento.

Nesse sentido, a concessão fora feita com a destinação exclusiva e específica para que o consórcio citado procedesse o tratamento de resíduos sólidos dos municípios pertencentes ao consórcio, através da implantação de uma Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos.

Em face a publicidade da lei e do respectivo projeto de implantação de uma Usina de tratamento de resíduos sólidos em nosso Município, surgiu uma discussão sobre o assunto, o que gerou uma insegurança por parte da população no entendimento de que 35 cidades de nossa região e pertencentes ao CODEVAR, passariam a trazer "lixo" para nossa querida Monte Azul Paulista-SP, de forma totalmente desordenada, o que seria prejudicial para nossa cidade, embora sobre a ótica por parte da Administração Pública local e por parte do Consórcio, que tal propositura geraria rendas e emprego para nossa cidade, além do que geraria benefício ambiental com a questão do tratamento e incineração de todo o "lixo" produzido por nossa população e de mais alguns municípios da região.

Como referido assunto acabou "mexendo" com a população, a qual ficou receosa quanto ao projeto e com a ideia de que realmente viriam resíduos sólidos de 35 cidades da região, então o subscritor na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, convocou uma audiência pública para discutir o assunto, o que foi realizado e em sua realização houvera diversas explicações, tanto a favor, como contra referido projeto e apesar do senhor Prefeito Municipal ter dados as explicações e assegurado à população que os resíduos não virampara nossa cidade de forma desordenada e que essa situação geraria empregos e rendas para o Município, a população continuou ser entender o porque dessa iniciativa.





"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Diante desse contexto, este Vereador, dialogando com inúmeras pessoas cidadãos monteazulenses, esta convencido que a grande maioria entendem que essa ideia ou projeto, não é interessante para o Município de Monte Azul Paulista-SP, diante do que este subscritor, decide apresentar o presente projeto de lei, para revogar a concessão de uso de direito real da área municipal, conforme autorizado na lei municipal 2.577/2023, assim pondo fim a essa ideia de ser instalado no local uma usina de tratamento de resíduos sólidos (lixo), desta feita restabelecendo à tranquilidade a nossa população monteazulense quanto a esses fatos.

Monte Azul Paulista-SP, 06 de junho de 2024.

FÁBIO JEROMMO MARQUES Vereador - MDB



" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254 Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Es t a d o d e S a o P a u 1 o

# PROJETO DE LEI Nº. 1465/2024

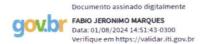
Revoga a Lei 2.577, de 06 de dezembro de 2023.

<u>FÁBIO JERÔNIMO MARQUES</u>, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei 2.577 de 06 de dezembro de 2023.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista/SP, 01 de agosto de 2024



Fábio Jerônimo Marques vereador





"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254 Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Es t a d o d e S ã o P a u 1 o

#### **JUSTIFICATIVA**

A Lei Municipal 2.577/2023, estabeleceu a concessão de Direito Real de uso de uma área de 5.3505 hectares pertencente ao Município ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do rio Grande – CODEVAR, local que trata-se do aterro sanitário municipal, área que foi totalmente utilizada com a finalidade criada, ou seja, ali sendo feito o descarte dos resíduos sólidos de nossa cidade, até sua respectiva capacidade, sendo portanto providenciado área contigua, para extensão do aterro sanitário, o qual encontra-se em funcionamento.

Nesse sentido, a concessão fora feita com a destinação exclusiva e específica para que o consórcio citado procedesse o tratamento de resíduos sólidos dos municípios pertencentes ao consórcio, através da implantação de uma Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos.

Em face a publicidade da lei e do respectivo projeto de implantação de uma Usina de tratamento de resíduos sólidos em nosso Município, surgiu uma discussão sobre o assunto, o que gerou uma insegurança por parte da população no entendimento de que 35 cidades de nossa região e pertencentes ao CODEVAR, passariam a trazer "lixo" para nossa querida Monte Azul Paulista-SP, de forma totalmente desordenada, o que seria prejudicial para nossa cidade, embora sob a ótica da Administração Pública local e do Consórcio, tal propositura geraria rendas e emprego para nossa cidade, além de benefício ambiental com a questão do tratamento e incineração de todo o "lixo" produzido por nossa população e de municípios da região.

Como referido assunto acabou impactando de forma negativa na população, muito por informações deturpadas e 'fake news', que culminou por ficar receosa quanto ao projeto e com a ideia de que realmente viriam resíduos sólidos de 35 cidades da região, este subscritor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, convocou audiência pública para discutir o assunto, o que foi realizado, e em sua realização houveram diversas explicações, tanto a favor, como contra referido projeto.



"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254 Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br Estado de São Paulo

Neste contexto, apesar do senhor Prefeito Municipal ter dados as explicações e assegurado à população que os resíduos não virão para nossa cidade de forma desordenada, e que essa situação geraria empregos e rendas para o Município, a população continuou ser entender o porquê dessa iniciativa, muito, repitase, pelas informações deturpadas infelizmente geradas por quem somente busca o caos e a desordem.

Diante desse contexto, este Vereador, dialogando com inúmeras pessoas cidadãos monteazulenses, está convencido que a grande maioria entende que essa ideia ou projeto não é interessante para o Município de Monte Azul Paulista-SP, diante do que este subscritor decide apresentar o presente projeto de lei, para revogar a concessão de uso de direito real da área municipal, conforme autorizado na lei municipal 2.577/2023, assim pondo fim a essa ideia de ser instalado no local uma usina de tratamento de resíduos sólidos (lixo), desta feita restabelecendo à tranquilidade a nossa população monteazulense quanto a esses fatos, haja vista que a função do gestor público é, antes de tudo, atender aos anseios da maioria, na medida em que o debate é saudável em uma democracia, regime político em que os cidadãos no aspecto dos direitos políticos participam igualmente — diretamente ou através de representantes eleitos — na proposta, no desenvolvimento e na criação de leis, exercendo o poder da governação através do sufrágio universal, mas também com opiniões a respeito de assuntos de interesse da comunidade.

Monte Azul Paulista-SP, 01 de agosto de 2024.



FÁBIO JERÔNIMO MARQUES Vereador - MDB

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado d e São Paulo

#### PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Referente: Projeto de Lei Nº 1465/2024 - REVOGA A LEI Nº 2.577, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

#### **DECISÃO DAS COMISSÕES**

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social e Política Urbana, Meio Ambiente, Servicos Públicos e Atividades Privadas, após proceder ao cuidadoso exame no Projeto de Lei Nº 1465/2024 - REVOGA A LEI Nº 2.577, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir PARECER FAVORÁVEL, de acordo com o parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 14 de agosto de 2024.

Comissão de Constituição, Justiça e

Redação

Comissão de Finanças e Orcamento

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Comissão de Pol. Urb., Meio Amb., Serv. Púb. e At. Priv.

Rodrigo F. Arruda

Presidente

Eliel Prioli

Presidente

José Alfredo Perez

Cantori Presidente uciene Ap. C Fachini Presidente

Luciene Ap. C. Fachini

Relatora

Rodrigo Fernando

Arruda Relator Luciana Ap. Kubica

Relatora

José Alfredo P Cantori

Membro

Membro

Eliel Prioli Membro

A COLOR FOR A LEGALET A FOR THE ACCUSATE A COLOR AND ACCUSATE A COLOR ACCUSATE ACCUS

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA Plenário das Sessões em 49 / 08 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente Camara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista APROVADO

Plenário das Sessões, spr. 19

Fábio Jerônimo Marques - Presidente Camera Municipal de Monte Azul Paulista

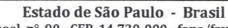
Facilità

attially salic

Podrac Jenand

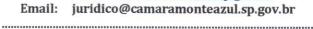
Relator

Luciana An Kuhica





Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br





PARECER JURÍDICO n.: 031/2024

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei 1.465 de 06 de Fevereiro de 2024, que dispõe "Revoga a Lei 2.577, de 06 de Dezembro de 2023".

#### 1. Relatório: 2. Fundamentação:

Trata-se de revogação da Lei 2.577 de 06 de Dezembro de 2023, o qual trata de Direito Real de Uso do solo o qual trata o artigo 12, item 12 da Lei Orgânica do Município, o qual transcrevo:

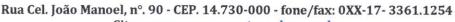
Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

12. aprovar contrato de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens municipais;

Ou seja, cabe a Câmara Municipal tratar de aprovação de concessão administrativa ou direito real de uso que é o caso da Lei 2.577/2023, sendo matéria correspondente.

No mais, conforme justificativa do Projeto de Lei 1465/2024, onde se apresenta a comoção social contra a Lei 2.577/2023, trecho da justificativa: "dialogando com inúmeras pessoas cidadãos monteazulenses, esta convencido que a grande maioria entendem que essa ideia ou projeto, não é interessante para o Município de Monte Azul Paulista-SP", sendo desta forma que o Presidente desta Casa Propôs o referido Projeto Lei pedindo a Revogação do mesmo.









De outra forma o artigo 30, inciso I da Constituição Federal bem como o artigo 12 XVII - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual.

Ainda com o fito de demonstrar que é de suma importância tal Projeto de Lei, cabe também a Câmara com Sanção do Prefeito a proteção do meio ambiente e controle de poluição conforme artigo 12, item 6, da LOM.

Diante de todo o exposto, achando por fim que o Projeto de Lei apresentado com suas justificativas é passível de analise pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa.

#### 3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina remeter o presente Projeto de Lei Para as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa para apreciação e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 13 de agosto de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA Procurador Jurídico OAB/SP 276.158



Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: <a href="www.camaramonteazul.sp.gov.br">www.camaramonteazul.sp.gov.br</a> Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

# Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MS3M6N6M9XW50GHS">https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MS3M-6N6M-9XW5-0GHS

"Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 14/08/2024, às 13:55:56

### "Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone/fax: 17 3361 1254 CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br email:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br Estado de São Paulo - Brasil

......

# **AUTÓGRAFO 1964/2024**

Referente: Projeto de Lei Nº 1.465, de 05 de junho de 2024.

Revoga a Lei 2.577, de 06 de dezembro de 2023.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei 2.577 de 06 de dezembro de 2023.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de agosto de 2024.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

ELIEL PRIOLI

1º Secretário

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI Vice-Presidente

> ORIVAL ALVES 2º Secretário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

# LEI Nº.2678, de 21 de Agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE: Revoga a Lei nº.2.577, de 06 de Dezembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., <u>APROVOU</u> e ele <u>SANCIONA</u> e <u>PROMULGA</u> a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogado em seu inteiro teor a Lei nº.2.577, de 06 de dezembro de 2023.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Agosto de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município Monte Azul Paulista-SP.

1

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ct30-ae85-e40f-b017



#### **PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais** 

Leis

LEI Nº.2678, de 21 de Agosto de 2024.

<u>DISPÕE SOBRE</u>: Revoga a Lei nº.2.577, de 06 de Dezembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., <u>APROVOU</u> e ele <u>SANCIONA</u> e <u>PROMULGA</u> a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogado em seu inteiro teor a Lei nº.2.577, de 06 de dezembro de 2023.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e Publique-se. Monte Azul Paulista, 21 de Agosto de 2024. MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.



# **VERSÃO PARA IMPRESSÃO**

Código Verificador: cf30-ae85-e40f-b017



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1445A, ano XII, veiculado em 23 de august de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF \*\*\*651828\*\*) em 23/08/2024 às 15:10:13 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/cf30-ae85-e40f-b017